

MEDIDA PROVISÓRIA N° 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

CD/19603.81230-97

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Art. 43, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Com a profunda crise fiscal e, em decorrência, com as restrições das dotações para as subvenções para a agropecuária, o acesso a esses recursos pelas grandes empresas cerealistas nas operações de financiamento com o BNDES, destinadas a investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns, mostra-se econômica moralmente indefensável. Os grandes prejudicados serão os agricultores familiares. Essas empresas têm recursos e/ou condições de os viabilizarem em condições favoráveis no mercado.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2019.

Frei Anastácio Ribeiro

Deputado Federal PT/PB